



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Referência: Projeto de Lei nº 2.575/2025

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídios financeiro temporários em favor de microempreendedores individuais e empresas optantes pelo Simples Nacional estabelecidos na Praça Bernardino de Lima e em seu entorno imediato, em razão da execução de obras públicas, e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, de autoria do Vereador Wesley de Jesus, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio financeiro temporário destinado a microempreendedores individuais (MEI) e empresas optantes pelo Simples Nacional, regularmente estabelecidos na Praça Bernardino de Lima e em



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Nacional, regularmente estabelecidos na Praça Bernardino de Lima e em seu entorno imediato, em razão da restrição de acesso e funcionamento provocada pelas obras públicas em execução no referido logradouro.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa amparar o comerciante do entorno da Praça Bernardino de Lima, diretamente atingidos pelas restrições impostas pelas obras públicas de reforma e requalificação urbana iniciadas em abril de 2025, cujos reflexos têm comprometido severamente a atividade econômica do local.

Foi apresentado pedido de diligência e respondido pelo autor.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.575/2025



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.575/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.575/2025.

Do Mérito – Serviços Públicos

O projeto em questão apresenta mérito relevante ao incorporar avanços trazidos pela legislação federal, promovendo maior alinhamento normativo e fortalecendo as diretrizes de governança e transparência no âmbito municipal.

Entre os principais pontos, destaca-se o fortalecimento do controle social, com a previsão da criação de um cadastro público das organizações da sociedade civil, bem como a implantação de



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

mecanismos de fiscalização periódica. Tais medidas visam assegurar a transparência na aplicação de recursos e no uso de eventuais benefícios públicos concedidos a essas entidades.

Adicionalmente, a proposição facilita o acesso a subvenções e isenções, o que representa um incentivo direto às organizações que atuam em áreas estratégicas como educação, saúde, meio ambiente e assistência social, entre outras.

Com isso, o projeto contribui para a valorização e o fortalecimento do terceiro setor, ampliando sua capacidade de complementar e apoiar a execução de políticas públicas em benefício da população.

Do Mérito – Orçamento e Tomada de Contas

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.575/2025.

3º Conclusão:

E, após análise da proposição e da resposta à diligência, as relatorias das referidas comissões manifestam pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da mesma, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento. E, após análise meritória, as relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

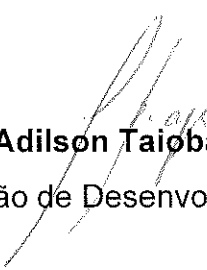
É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de setembro de 2025.



Anísio Clemente Filho

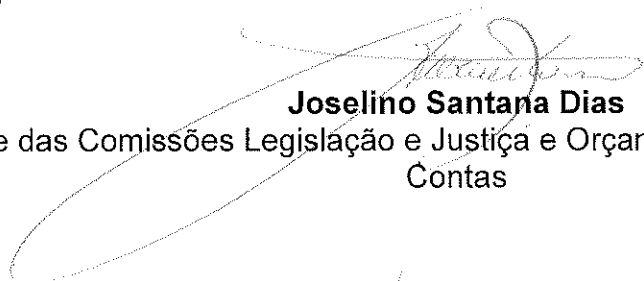
Relator das Comissões de Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomada de
Contas



Adilson Taioaba

Relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente das Comissões Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomada de
Contas



Viviane Gomes de Matos

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Abner Henrique Santana Soares

Vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico